



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DT N.º 33/2024

Processo: 000597-39.00/24-6

Objeto: Reajuste Tarifário BRK Ambiental Uruguaiana 2024

Senhor Diretor:

O presente expediente tem como objetivo o cálculo do reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela BRK Ambiental Uruguaiana.

O Contrato de Concessão n° 160/2011 determina em sua cláusula 21.1 que

[...]

21.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES **serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.** (grifei)

[...]

Já o item 21.4.1 do Contrato de Concessão n° 160/2011 define a **metodologia de cálculo do reajuste**, que deve utilizar a variação acumulada do **Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, **no período de junho do exercício imediatamente anterior a maio do exercício corrente**, ou seja, **de junho de 2023 a maio de 2024**, consoante segue:

[...]

21.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique sua exatidão; (alterado pelo Segundo Aditivo)

21.4.1 A partir do exercício de 2014, a submissão do cálculo de REAJUSTE à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ocorrer em (cinco) dias após a disponibilização oficial do Índice pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, **devendo esse cálculo refletir a variação acumulada do IGP-M no mês de junho, inclusive, do exercício imediatamente anterior, e o mês de maio, inclusive, do exercício corrente no qual se efetuará o REAJUSTE;** (alterado pelo Segundo Aditivo) (grifei)

[...]

Em observância ao determinado no contrato, a metodologia utilizada para o presente cálculo de reajuste, demonstrado no Quadro 1 a seguir, foi a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M no período compreendido entre os meses de junho/2023 a maio/2024, resultando em um índice de reajuste de **-0,34%**:

QUADRO 1

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Fator multiplicador	Índice acumulado	Variação Acumulada (em %)
mai/24	0,89082	1,0089082	0,9966182	-0,34
abr/24	0,30911	1,0030911	0,9878185	-1,22
mar/24	-0,46682	0,9953318	0,9847745	-1,52
fev/24	-0,51721	0,9948279	0,9893932	-1,06
jan/24	0,07179	1,0007179	0,9945370	-0,55
dez/23	0,74	1,0074	0,9938236	-0,62

nov/23	0,59311	1,0059311	0,9865233	-1,35
out/23	0,49794	1,0049794	0,9807066	-1,93
set/23	0,36646	1,0036646	0,9758475	-2,42
ago/23	-0,13567	0,9986433	0,9722844	-2,77
jul/23	-0,72356	0,9927644	0,9736053	-2,64
jun/23	-1,92987	0,9807013	0,9807013	-1,93

Ressalta-se que está em vigor a RED Nº 652/2022 que parcelou, a pedido da Concessionária e do Poder Concedente, o reajuste relativo ao exercício de 2021, conforme segue:

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 652/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

SESSÃO Nº 22/2022

Saneamento. BRK Ambiental Uruguaiana S/A. Revisão Tarifária.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido nos processos nº [000845-39.00/20-3](#) e [000732-39.00/21-3](#) que tratam de Revisão Tarifária Ordinária e do Reajuste Tarifário 2021 da BRK Ambiental Uruguaiana S/A respectivamente;

Considerando o disposto na Resolução Decisória nº 626, de 13 de julho de 2021 e Resolução Decisória nº 636, de 09 de novembro de 2021;

Considerando que a presente resolução fundamenta-se nas informações e dados técnicos constantes neste expediente, os quais se aplicam exclusivamente a estas particularidades e circunstâncias, a AGERGS não se responsabiliza pela sua reprodução ou aplicação a outros agentes ou entes regulados, ficando essa responsabilidade a cargo dos que assim procederem;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o montante de 26,34% para o índice residual de reajuste do ano de 2021, resultante da diferença entre os índices IGP-M, IPCA e 2ª Revisão Ordinária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares da concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S/A. (grifei)

Art. 2º O índice fixado no item anterior será recomposto em 5 (cinco) parcelas, assim distribuídas:

I - Primeira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2022;

II - Segunda parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2023;

III - Terceira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2024;

IV - Quarta parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação da revisão tarifária ordinária de 2025, determinando a recomposição de eventuais diferenças em razão do parcelamento dos incisos I a IV;

V - Quinta parcela de 2,88%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2026.

Art. 3º Eventuais variações relativas ao índice apurado no inciso V do item anterior, após efetivamente ocorridas, caso haja impacto relevante, serão analisadas mediante pedido de revisão extraordinária devidamente instruído.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

No entanto, cabe salientar que há um processo (001001-39.00/23-1) em andamento nesta Casa, com a sugestão desta DT de que, em função dos possíveis prejuízos à prestação de serviço resultantes do parcelamento do reajuste de 2021, seja feita uma mediação junto ao Poder Concedente e BRK Ambiental Uruguaiana para **reavaliação do acordo e aplicação, em conjunto com o índice de reajuste de 2024 (-0,34%), do percentual de 14,01% referente às parcelas restantes do reajuste residual de 2021 e que as eventuais diferenças em razão do parcelamento ocorrido sejam analisadas na próxima revisão ordinária.**

Isso posto, caso seja mantido o texto da RED Nº 652/2022 supra, deve ser feita a aplicação do índice de reajuste de 2024 (-0,34%) juntamente com a terceira parcela de 5,27% - referente ao reajuste de 2021, resultando no índice final de reajuste de 4,91%.

Entretanto, caso seja deliberado pela alteração da RED Nº 652/2022 e aplicação integral do percentual restante juntamente com o reajuste 2024, o índice final de reajuste será de 13,62%.

Em tempo, esclarecemos que o item 22.1 do Contrato de Concessão nº 160/2011 estabelece os prazos para utilização do instrumento de revisão ordinária, a seguir:

[...]

22.1. **A cada 5 (cinco) anos, realizar-se-á REVISÃO ordinária** do CONTRATO com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro caracterizado no PLANO DE NEGÓCIO, admitindo-se o compartilhamento de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado; (alterado pelo Segundo Aditivo)

[...]

Tendo em vista a Informação Nº 212/2023 - DJ (0400724) e considerando que a última revisão ordinária ocorreu em 2021 - Resolução RED nº 636/2021, caso seja mantida a forma de parcelamento da RED Nº 652/2022, solicitamos a retificação e substituição dos artigos da Resolução Decisória 652/2022 ([0343584](#)) para o que segue:

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 652/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

SESSÃO Nº 22/2022

Saneamento. BRK Ambiental Uruguaiana S/A. Revisão Tarifária.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido nos processos nº [000845-39.00](#)/20-3 e [000732-39.00](#)/21-3 que tratam de Revisão Tarifária Ordinária e do Reajuste Tarifário 2021 da BRK Ambiental Uruguaiana S/A respectivamente;

Considerando o disposto na Resolução Decisória nº 626, de 13 de julho de 2021 e Resolução Decisória nº 636, de 09 de novembro de 2021;

Considerando que a presente resolução fundamenta-se nas informações e dados técnicos constantes neste expediente, os quais se aplicam exclusivamente a estas particularidades e circunstâncias, a AGERGS não se responsabiliza pela sua reprodução ou aplicação a outros agentes ou entes regulados, ficando essa responsabilidade a cargo dos que assim procederem;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o montante de 26,34% para o índice residual de reajuste do ano de 2021, resultante da diferença entre os índices IGP-M, IPCA e 2ª Revisão Ordinária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares da concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S/A. (grifei)

Art. 2º O índice fixado no item anterior será recomposto em 5 (cinco) parcelas, assim distribuídas:

I - Primeira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2022;

II - Segunda parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2023;

III - Terceira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2024;

IV - Quarta parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação **do reajuste tarifário** de 2025; (grifei)

V - Quinta parcela de 2,88%, juntamente com a aplicação **da revisão tarifária de 2026**.

Art. 3º **Propor que eventuais diferenças de receita em razão da aplicação do índice de reajuste de forma parcelada poderão ser equalizadas na revisão tarifária ordinária quinzenal.**

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Por fim, o índice final de reajuste referente ao ano de 2024, com data-base no mês de junho, a ser aplicado aos serviços prestados pela BRK Ambiental Uruguaiana é de 4,91%, caso seja mantida inalterada a RED Nº 652/2022, ou de 13,62%, caso seja deliberado por aplicar integralmente as parcelas restantes relativas ao percentual de reajuste 2021, juntamente com o reajuste 2024.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Sanders da Silva, Técnica Superior**, em 06/06/2024, às 14:54, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0433717** e o código CRC **BF7AD15A**.

000597-39.00/24-6

0433717v42

Criado por **caroline-silva**, versão 42 por **caroline-silva** em 05/06/2024 15:45:22.